



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 25 DE JANEIRO 2013 – ANO XXIII - 1194 – SUPLEMENTO

Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 9.312

de 17 de janeiro de 2013.

“Regulamenta o processo de atribuição de classes de educação especial da rede municipal de ensino”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar-se atribuição de classes e aulas no ensino municipal;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases, nº 9394/96;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 912 de 13 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que preceitua os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e a legislação municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º O presente decreto regulamenta o processo de atribuição de classes da educação especial da rede municipal de ensino. Para fins de atribuição de classes os campos de atuação são assim considerados classes e salas multifuncionais de Educação Especial;

Art. 2º Em qualquer fase, a atribuição de classe deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I – Titulares de cargo aprovados em concurso específico para a educação especial;

II – Os professores titulares de cargo na modalidade de Educação Infantil e Fundamental I, com habilitação ou especialização em Educação Especial (mínimo 360 horas), que já tenham cumprido no mínimo 50% do curso; e,

III - Em caráter excepcional, havendo classes remanescentes, serão atribuídas para professores com curso em Educação Especial e/ou Psicopedagogia, tendo o professor o prazo de dois anos para regularizar sua formação específica exigida pela Legislação vigente e para complementar a carga mínima de 360 horas.

Parágrafo único. A comprovação da titulação exigida nos incisos II e III deverá ser feita no ato da atribuição. A não comprovação da titulação no ato da atribuição implicará na recusa em atribuir a(s) classe(s) em atribuição a este.

Art. 3º A atribuição de classes para a Educação Especial na rede Municipal de Ensino será realizada no início do ano letivo e os prazos, datas, locais e horários serão previamente publicadas em edital a ser afixado na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas da Rede Municipal de Ensino. A atribuição será coordenada por uma Comissão formada de 3 a 5 membros, assim composta: Secretário Municipal de Educação, Secretário de Educação Adjunto, pelo Coordenador da modalidade, Assistentes

Técnicos de Ensino, Diretor(es) Escolares, Orientadores Pedagógicos ou Coordenadores Pedagógicos.

Parágrafo único. A presidência da Comissão obedecerá à ordem hierárquica da Secretaria Municipal de Educação (SME). Esta Comissão será responsável por todos os atos da atribuição, remanejamento e permuta de classes.

Art. 4º O processo de atribuição de classes para professores de Educação Especial na Rede Municipal de ensino será realizado nos termos do presente Decreto e ocorrerá em duas fases distintas e sucessivas.

I. A primeira fase sob a orientação de um dos membros da Comissão com a supervisão do Presidente será na Secretaria Municipal de Educação para os professores concursados na modalidade Educação Especial;

II. A segunda fase, para todos os professores inscritos para a atribuição, concursados e contratados da rede municipal de ensino na modalidade de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental I, interessados nas classes remanescentes que não foram atribuídas na primeira fase de Educação Especial. Os interessados deverão fazer inscrição no site da Secretaria Municipal de Educação (www.educatu.com.br);

III. Ao professor interessado nas aulas remanescentes serão atribuídas as classes remanescentes da Educação Especial, sendo oferecido a todas as modalidades desde que o professor comprove sua especialização em Educação Especial, curso em Educação Especial e /ou Psicopedagogia; e,

IV. O professor que não puder comparecer em qualquer uma das duas fases, poderá ser representado por procurador munido procuração registrada em cartório em duas vias, dando plenos poderes no ato das atribuições.

Art. 5º Nas duas fases da atribuição, será utilizado como critério de classificação o tempo de serviço na modalidade Educação Especial na rede municipal de ensino.

§ 1º No momento da atribuição deverá ser respeitada a compatibilidade entre a carga horária do cargo de origem e a carga horária da classe atribuída, em conformidade com os seguintes critérios:

I. Uma classe ao Professor de Educação Infantil, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas/aulas em atividades com alunos e 5 (cinco) horas/aulas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas/aulas na escola em atividades coletivas – HTPC e 03 (três) horas/aulas em local de livre escolha pelo docente – HTPL, e;

II. Uma classe ao Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), com carga horária de 30 (trinta) horas/aulas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas/aulas de atividades com alunos e 5 (cinco) horas/aulas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas/aulas na escola em atividades pedagógicas coletivas – HTPC, e 03 (três) horas/aulas em local de livre escolha pelo docente – HTPL.

§ 2º A classificação levando-se em consideração o tempo de serviço será apresentada em duas listas, compreendendo, respectivamente, os professores elencados nos incisos I e II do artigo 2º deste decreto e será afixada na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares onde os professores deverão assinar termo de conhecimento da mesma.

§ 3º A classificação a que se refere o parágrafo anterior não produzirá efeitos na pontuação que os professores especificados nos incisos II e III do artigo 2º deste decreto utilizam para a atribuição de aulas nos seus respectivos cargos de origem.

§ 4º Em caso de empate será utilizado como critérios, obedecendo em ordem de prioridade o maior número de dependente e maior idade do professor.

§ 5º Após atribuição de classe nas duas fases, o professor não poderá desistir e nem permutar das mesmas durante o período letivo referente à sua atribuição; tornando-se, em caso de desistência impedido de participar de novas atribuições durante o ano letivo.

Art. 6º As classes que não forem atribuídas durante as duas fases poderão ser atribuídas, em caráter excepcional, aos demais professores da rede municipal de ensino.

Art. 7º O processo de atribuição de classes, em suas diferentes fases deverá ser registrado em ata deferida pela Comissão de Atribuição de Aulas, e homologado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 17 de janeiro de 2013.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 17 de janeiro de 2013, 157º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 9.319

de 24 de janeiro de 2013.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Processo Administrativo nº 1.921/2013 e consoante inciso IV do artigo 4º da Lei nº 5.412/2012, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$828.900,00 (oitocentos e vinte e oito mil e novecentos reais), obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.04.03.12.365.0004.2100.3.3.50.43	Educação	01	799.900,00
02.04.03.12.365.0004.2100.3.3.90.34	Educação	01	29.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º, deste decreto, será coberto com os recursos provenientes das reduções, até o limite de R\$828.900,00 (oitocentos e vinte e oito mil e novecentos reais), das seguintes naturezas de despesa e funções de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.04.03.12.365.0004.2100.3.3.90.30	Educação	01	170.000,00
02.04.03.12.365.0004.2100.3.3.90.39	Educação	01	529.000,00
02.04.03.12.365.0004.2100.3.3.90.47	Educação	01	29.950,00
02.04.03.12.365.0004.2100.4.4.90.52	Educação	01	99.950,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de janeiro de 2013.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 24 de janeiro de 2013 - 157º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 9.320

de 24 de janeiro de 2013.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Processo Administrativo nº 2.109/2013 e consoante § 4º do artigo 4º da Lei nº 5.412/2012, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.28.03.10.302.0018.1003.4.4.90.51	Saúde	05	435.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de janeiro de 2013.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 24 de janeiro de 2013 - 157º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 9.321

de 24 de janeiro de 2013.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Processo Administrativo nº 1.695/2013 e consoante § 4º do artigo 4º da Lei nº 5.412/2012, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.04.02.12.361.0004.1003.4.4.90.51	Educação	05	300.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de janeiro de 2013.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 24 de janeiro de 2013 - 157º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente